



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.598/0001-75

Ofício nº. 053/2015 – V C M

Limeira do Oeste - MG, 16 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito do Município de  
**LIMEIRA DO OESTE - MG**

Senhor Prefeito,

Protocolado sob n.º 080  
Em 17/04/15 às 10 h 40 min.  
Assila

Através do presente esclareço à Vossa Excelência que analisando juridicamente o Projeto de Lei nº 04, de 02 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe o subsídio de despesas decorrentes de transporte intermunicipal se estudantes residentes em Limeira do Oeste, e dá outras providências”, constatei que o mesmo fere a Constituição Federal Brasileira.

Deve-se observar que o art. 1º do referido Projeto de Lei afronta o art. 211 da CF/88 e por sua vez art. 4º também do mesmo Projeto fere o art. 150 da CF/88.

Assim, como Vereador e fiscal do povo, sirvo-me do presente para prestar à Vossa Excelência o esclarecimento acima, bem como para recomendar que solicite a devolução do referido Projeto para o Executivo.

Segue anexo Parecer Jurídico a respeito do Projeto em questão.

Atenciosamente,

  
**AILTON DE MORAES CAVALCANTE**  
Vereador